Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2870/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/21241/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1652779 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | NILCEIA ALVES DE SOUZA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : | PROCESSO LICITATÓRIO |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : | ASSUNÇÃO & MORETO LTDA E OUTRAS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2015 |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, ENFERMAGEM, ORTOPEDIA, RAIOS-X E SAÚDE DA MULHER |
| **VALOR** | : | R$ 183.579,22 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de produtos de procedimentos na área da saúde, enfermagem, ortopedia, raios-X e saúde da mulher, para uso nas unidades de saúde e hospital municipal, e foi adjudicado às empresas Assunção & Moretto Ltda, Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda – EPP, Moca Comércio de Medicamentos Ltda – EPP, Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda – ME, Pollo Hospitalar Ltda – ME, Delta Med. Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Plasmedic Com. de Mat. Para Uso Med. e Lab. Ltda e Du Bom Comércio Representações Eireli – ME, e homologado no valor total de R$ 183.579,22 (cento e oitenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA - 4ICE - 521/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 2347/2016, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002 e com a Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c os arts. 120, I, "a" e 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das contratações decorrentes;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 7 de julho de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs